



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
TRABALHANDO COM O POVO

Abaetetuba-PA, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

PARECER **039-2020**- PREGÃO ELETRÔNICO - **CONTROLE INTERNO**

PROCESSO LICITATÓRIO- **RELATÓRIO FINAL**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 039/2020**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA (CONVÊNIO FDE 011/2019).**

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. PREGOEIRO,

ANA CONCEIÇÃO PAES DE SOUZA, funcionária Pública Municipal Efetiva, e nomeada a partir de 01/10/2017, através de Portaria Municipal n° 474/2017 GP, para exercer a função de **Controladora Geral**, inscrita sob matrícula n° 003405-3. Em análise conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução N°. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, declara que o Presente Processo Licitatório, cumpriu as Leis 8.666/93, 10.520/2002 (Lei do Pregão), e o objeto do presente processo licitatório foi adjudicado a empresa: **HR DE SOUZA & CIA LTDA -EPP**, sob o CNPJ 17.151.464/0001-00, no valor total de R\$ 902.519,19 (novecentos e dois mil, quinhentos e dezenove reais e dezenove centavos), estando o edital em conformidade com a legislação prevista nas leis acima citadas, o objeto foi descrito de forma clara, nos contratos constam o valor e prazo de início e encerramento, com o servidor nomeado a fiscal, ficando claro as obrigações e direitos do contratante e do contratado, a dotação orçamentária foi devidamente informada, bem como todas as documentações necessárias ao certame, estando o processo licitatório revestido

das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas. O Parecer Jurídico foi favorável a análise técnica e posterior homologação do processo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende, que o Processo Licitatório por se tratar de verba proveniente de convênio e por ter ultrapassado o valor estimado do convênio FDE 011/2019, Processo nº 290.648/2019, firmado junto a Secretaria de Planejamento do Governo do Estado do Pará-SEPLAN, e como é função primordial deste controle: coibir erros, fraudes e desperdícios, solicita como medida preventiva, parecer técnico por parte do SEPLAN, e assim resguardar a administração pública municipal, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Esta é a nossa análise.

Atenciosamente,

ANA CONCEIÇÃO PAES DE SOUZA
CONTROLADORA GERAL
PORTARIA N° 474/2017